

**A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PARA O ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA  
NO ENSINO FUNDAMENTAL I: REFLEXÕES ACERCA DA  
OBRIGATORIEDADE DA OFERTA NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS PÚBLICAS**

The Absence of Policies for Teaching Foreign Language to Fundamental I: Reflections on the Obligation of Offering it in the Curriculums of Public Municipal Schools

Paula Aparecida AVILA (PG-UEL)<sup>1</sup>  
Juliana Reichert Assunção TONELLI (UEL)<sup>2</sup>

**RESUMO:** Objetiva-se com este artigo investigar, considerando o contexto da legislação educacional brasileira, a viabilidade de uma Língua Estrangeira (LE) ser obrigatória no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). Os objetivos específicos são: 1) verificar as disposições legais sobre a oferta da LE no Ensino Fundamental I; e 2) analisar quais são os profissionais que devem atuar neste nível de ensino por meio da legislação educacional e teorias sobre a formação de professores em LE. Pelo fato de a LE ser obrigatória a partir do sexto ano, esta pesquisa tem por intuito elucidar a hipótese de que o contato com a Língua Inglesa (LI) nos anos iniciais do Ensino Fundamental contribui para um melhor desenvolvimento da aprendizagem dos alunos quando estes ingressam no Ensino Fundamental dos anos finais. Para geração de dados foi realizada pesquisa documental a partir de documentos oficiais tais como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 2007), Parâmetros Curriculares Nacionais - terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental (BRASIL, 1998), Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (BRASIL, 2010) e Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017).

**PALAVRAS-CHAVE:** Documentos oficiais; Ensino Fundamental I; Língua Estrangeira para Crianças.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to investigate, taking into consideration the context of Brazilian educational legislation, the viability of a Foreign Language being mandatory in Elementary School I (1st to 5th grades). The specific objectives are : 1) to verify the legal provisions on the offer of Foreign Language in Elementary School I; and 2) to analyze which are the professionals that must act in this level of education through the educational legislation and theories on the training of teachers in Foreign Language. Considering the fact that the teaching of a foreign language is mandatory from the fifth grade (current sixth grade), this research aims to elucidate the hypothesis that the contact with the English Language in the initial years of Elementary Education contributes to a better development of students' learning when they enter elementary school in the final years. For data generation, a documentary research was carried out by means of official documents such as: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2007), Parâmetros Curriculares Nacionais - Língua

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Estrangeira (BRASIL, 1998), Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (BRASIL, 2010) and Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017).

**KEYWORDS:** Official documents; Elementary School I; Foreign Language for Children.

## INTRODUÇÃO<sup>3</sup>

O ensino de línguas estrangeiras (LE) nos anos iniciais do Ensino Fundamental vem sendo fortemente implantado por escolas da rede privada e escolas públicas (VILLANI, 2013; ROCHA, 2006; GIMENEZ, 2009, TANACA, 2017). Embora sua obrigatoriedade seja somente a partir do sexto ano (BRASIL, 2010), com o crescente processo de globalização o ensino de uma LE, principalmente da língua inglesa (LI) vista como língua universal<sup>4</sup>, passou a despertar maior interesse político, econômico e social.

Diversos estudos apontam para um aumento na oferta de ensino de uma LE nos anos iniciais do Ensino Fundamental (RUBBO, 2016; TONELLI e CHAGURI, 2014). Este artigo<sup>5</sup> traz uma discussão teórica a partir dos principais documentos que norteiam a educação básica brasileira sobre a viabilidade e a importância da oferta obrigatória da LE no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). Dessa forma, verifica-se a necessidade de se investigar de que maneira ela está sendo inserida nas instituições de ensino, visto a ausência de documentos oficiais norteadores para ensino de idiomas nesta etapa de escolaridade. Propõe-se com este artigo discutir a viabilidade de uma LE ser parte do componente obrigatório nos currículos de escolas públicas que ofertam o Ensino Fundamental I por meio dos documentos oficiais e de pesquisas na área. Pretende-se ainda refletir acerca de quem é o profissional que deve atuar no ensino de língua estrangeira para crianças (LEC) (BOÉSSIO, 2013; VILLANI, 2013; BACARIN, 2013; ROCHA, 2007) e, ainda, elencar aspectos positivos sobre a aprendizagem de uma LE desde os primeiros anos de escolaridade, tendo como pressuposto pesquisadores que

---

<sup>3</sup> Este artigo irá se debruçar na análise de alguns documentos reguladores da educação básica vigentes anteriormente à publicação da nova LDB 13.415/17 e da BNCC (recentemente homologada pelo MEC).

<sup>4</sup> De acordo com Crystal (2005), uma língua é considerada universal a partir do momento em que passa a ter importância significativa e reconhecida em todos os países. Além disso, afirma que o inglês alcançou este status pela relação de poder tanto econômico, político e cultural que exerce.

<sup>5</sup> Este artigo é um recorte de uma pesquisa mais ampla sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) na Universidade Estadual de Londrina pela primeira autora sob a orientação da segunda. Considerando as questões éticas acerca de coautoria, ressaltamos que, por ser fruto da pesquisa em nível de mestrado da primeira autora, este artigo foi co-construído pelas duas autoras a partir das reflexões durante o processo de orientação.

defendem que quanto maior o tempo de exposição do sujeito a uma segunda língua, melhores serão seus resultados no processo de aprendizagem (VICENTIN, 2013; MUÑOZ, 2014; NUNAN, 2003). A fim de cumprir essa proposta, foram consultados trabalhos publicados na área de ensino de LEC com os documentos oficiais que dão subsídios (ou não) para a implantação da LE como componente curricular das escolas públicas de Ensino Fundamental I.

Este artigo está organizado em três seções. Na primeira, apresentamos uma análise e reflexão a respeito do que os documentos oficiais dizem sobre o ensino de LE, no qual destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2007)(LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais - terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental (BRASIL, 1998) (PCNs), o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) (PNE), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (BRASIL, 2010) (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017) (BNCC). Na segunda seção é analisado, de acordo com os documentos oficiais e pesquisas na área, quem é o profissional que deve atuar neste contexto de ensino, refletindo sobre o profissional formado em Pedagogia e aquele com formação em Letras. Na terceira e última seção são apresentadas as considerações finais na qual tecemos algumas reflexões sobre a importância em se incluir o ensino de LEC com o intuito de elucidar a hipótese de que o contato com uma LE nos anos iniciais do Ensino Fundamental pode contribuir para um melhor desenvolvimento da aprendizagem dos alunos quando eles ingressam nas próximas etapas de ensino regular.

## **O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS?**

Para este artigo, foram considerados alguns documentos basilares concernentes à educação básica. Dentre eles, a LDB (BRASIL, 2007)<sup>6</sup>, os PCNs (BRASIL, 1998), o PNE (BRASIL, 2014) e a BNCC (BRASIL, 2017).

De acordo com a LDB (BRASIL, 2007), no parágrafo quinto ao que compõe a parte diversificada do currículo, o ensino da Língua Estrangeira Moderna (LEM) fica incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série (atual sexto ano), na qual a escolha do idioma ficará a cargo da instituição. No entanto, não há a oferta obrigatória da LE aos estudantes do Ensino Fundamental I, apesar do referido documento em seu artigo 2º preconizar que o desenvolvimento do educando deva ser pleno em qualquer etapa.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2007, p. 13, grifo nosso).

Percebe-se, portanto, uma lacuna na própria LDB que, ao contemplar a plenitude do desenvolvimento do educando, não dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de uma LE aos estudantes do Ensino Fundamental I, sendo que, atualmente, essas crianças já possuem contato com LE em seu dia a dia por meio de jogos, programas televisivos, propagandas, redes sociais, e, principalmente, por meio do mundo virtual (BACARIN, 2013).

Ainda sobre a ideia de formação plena, de acordo com os PCNs,

O papel fundamental da educação no desenvolvimento das pessoas e das sociedades amplia-se ainda mais no despertar do novo milênio e aponta para a necessidade de se construir uma escola voltada para a formação de cidadãos. Vivemos numa era marcada pela competição e pela excelência, em que progressos científicos e avanços tecnológicos definem exigências novas para os jovens que ingressarão no mundo do trabalho. (BRASIL, 1998, p. 05, grifo nosso).

Em consonância com o exposto acima, entendemos que a criança já está inserida no contexto da globalização possibilitado pelos diversos meios tecnológicos, portanto, justifica-se a "necessidade de se construir uma escola voltada para a formação de cidadãos" (BRASIL, 1998, p. 5) por meio da obrigatoriedade da oferta de uma LE a partir do ingresso do aluno em uma instituição de ensino desde a primeira etapa da educação básica, pois o aprendizado do idioma facilitará o acesso ao conhecimento dentro da escola e fora dela.

A partir de tais documentos é importante observarmos ainda o PNE (BRASIL, 2014) que tem por finalidade direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país, no qual "estão definidos os objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior – a serem executados nos próximos dez anos." (BRASIL, 2014, p. 07). De acordo com o documento citado, a meta para o Ensino Fundamental consiste em

[...] universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento

---

<sup>6</sup> Lei nº 9.394 publicada no ano de 1996.

dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE (BRASIL, 2014, p. 33).

Quanto ao Ensino Fundamental o objetivo do PNE (BRASIL, 2014) está em garantir que todas as crianças entre seis e quatorze anos tenham acesso ao ensino básico, não trazendo especificamente como meta a oferta de uma LE nos primeiros anos desta etapa, ainda que o documento apresente “metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito [...] à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.” (BRASIL, 2014, p. 09).

Entendemos, visto a legitimidade deste documento, que seria de suma importância apresentar metas para que o ensino de LE nos primeiros anos do Ensino Fundamental fosse inserido nos currículos das instituições de ensino, justificado pelo fato de que o ensino de uma LE possui um aspecto importante na construção e aprimoramento da formação plena da criança uma vez que o envolvimento do aluno na aprendizagem de uma LE “o ajuda a aumentar sua auto percepção como ser humano e cidadão. [...] pela aprendizagem de uma língua estrangeira, ele aprende mais sobre si mesmo e sobre um mundo plural, marcado por valores culturais diferentes [...]”. (BRASIL, 1998, p. 19).

Outro documento normativo importante para esta discussão é a BNCC (BRASIL, 2017) a qual traz proposições de alterações curriculares para o segundo ciclo do ensino fundamental (6º ao 9º ano). A respeito da LI, o documento aponta que

Aprender a língua inglesa propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, em que as fronteiras entre países e interesses pessoais, locais, regionais, nacionais e transnacionais estão cada vez mais difusas e contraditórias. Assim, o estudo da língua inglesa pode possibilitar a todos o acesso aos saberes linguísticos necessários para engajamento e participação, contribuindo para o agenciamento crítico dos estudantes e para o exercício da cidadania ativa, além de ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos. (BRASIL, 2017, p. 239)

O documento traz a importância da aprendizagem da LI, no entanto, ainda restrito ao ensino fundamental dos anos finais, dessa forma, o mesmo continua silenciado em relação à oferta de LEC.

Levando em conta o exposto na BNCC (BRASIL, 2017), de acordo com Cury (2002), na educação básica

A idéia de desenvolvimento do educando nestas etapas que formam um conjunto orgânico e seqüencial é o do reconhecimento da importância da educação escolar para os diferentes momentos destas fases da vida e da sua intencionalidade maior já posta no art. 205 da Constituição Federal: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CURY, 2002, p.170, grifo nosso).

Desse modo, visto que a educação básica é um direito social indispensável e que, de acordo com Cury (2002) deve estar presente em diferentes momentos das fases da vida, justifica-se a importância em garantir que a criança tenha acesso também ao ensino de uma LE desde seu ingresso em uma instituição de ensino. O aprendizado de uma LE para esta faixa etária torna-se crucial para a formação de cidadãos plenos que cada vez mais são inseridos nessa sociedade em constante processo de globalização, conforme defendem Chaguri e Tonelli (2011).

Corroboramos Gimenez (2013, p. 208) ao dizer que “se houvesse comprometimento real com o ensino plurilíngüe, teríamos a previsão dessa continuidade contemplada nas diretrizes”, pois entendemos que a educação básica tem por objetivo promover a participação crítica e ativa do sujeito levando a uma definição de uma sociedade justa e democrática. Além disso, sua inserção pode contribuir para a formação das crianças do Ensino Fundamental I ampliando sua bagagem para quando ingressarem nos anos finais do ensino fundamental e, conseqüentemente, no ensino médio.

Além de tecer considerações acerca do que os documentos oficiais trazem sobre o ensino de LEC, é importante refletirmos sobre o que ou se estes mesmos documentos mencionam sobre o profissional que deve atuar neste contexto, visto que vários pesquisadores têm problematizado essa questão.

### **QUEM É O PROFISSIONAL QUE DEVE ATUAR NO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA CRIANÇAS?**

Diante de estudos feitos por pesquisadores que abordam sobre a inclusão da LE nos currículos das escolas de Ensino Fundamental I (TONELLI, FERREIRA, BELO-CORDEIRO 2017; GIMENEZ, 2013, dentre outros) outra questão relevante deve ser levada em consideração: quem é o profissional que deve atuar neste contexto de ensino?

Com a crescente oferta da LE em escolas públicas de Ensino Fundamental I, tem-se percebido uma deficiência entre os profissionais que atuam neste contexto quanto à sua formação, onde, muitas vezes, as aulas de LE são ministradas por

professores de outras áreas, no qual não possuem competência lingüística necessária para o ensino de idiomas.

Fernandez e Rinaldi (2009) discutem sobre a formação de professores licenciados em Pedagogia e daqueles licenciados em Letras, no qual destacam que os cursos de Pedagogia abordam questões sobre o desenvolvimento infantil e sobre a aprendizagem, mas que não oferecem formação em LE. Já os cursos de Letras, que preparam o profissional para trabalharem com a LE, em sua maioria, não abordam temas relativos ao ensino para crianças do Ensino Fundamental I, pois seu foco está a partir do sexto ano. Desse modo, seria viável os cursos de Pedagogia oferecerem em sua grade curricular alguns componentes curriculares relacionados ao estudo e ao ensino da LE? Ou isso seria "exigir demais" desses profissionais visto que eles já possuem formação inicial nas outras áreas do conhecimento como, por exemplo, a Matemática, Geografia, História e a Língua Portuguesa?

Conforme já exposto, a oferta do ensino de uma LE é obrigatória somente a partir do sexto ano do Ensino Fundamental (BRASIL, 2010). Entretanto, com o aumento do número de escolas que já ofertam – ainda que em alguns casos, facultativamente - uma LE em seu componente curricular, é necessário pensar no profissional para atuar nesse contexto.

De acordo com a Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010, na qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, em seu parágrafo 1º do Artigo 31<sup>7</sup>, "nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular". (BRASIL, 2010, p. 09.) Dessa forma, fica claro que o profissional para atuar com crianças é aquele formado em Letras com habilitação específica na LE na qual a instituição oferta, no entanto, vale investigar se os cursos de Letras possuem em sua grade curricular disciplinas que formem o futuro professor para atuar no ensino de LEC.

Sabe-se que os cursos de Licenciatura em Letras preparam o futuro profissional para trabalhar a partir do sexto ano do Ensino Fundamental II, no entanto, há uma proposta de Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras, na qual considera as

---

<sup>7</sup> Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes. § 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

constantes transformações nas condições do exercício profissional. O referido documento considera que as Universidades têm o papel de atender às necessidades educativas e tecnológicas da sociedade.

A área de Letras, abrigada nas ciências humanas, põe em relevo a relação dialética entre o pragmatismo da sociedade moderna e o cultivo dos valores humanistas. Decorre daí que os cursos de graduação em Letras deverão ter estruturas flexíveis que: [...] criem oportunidade para o desenvolvimento de habilidades necessárias para se atingir a competência desejada no desempenho profissional. (BRASIL, 2001, p. 29).

Portanto, do nosso ponto de vista, cabe às Universidades ofertar em seus cursos disciplinas, sejam elas obrigatórias ou optativas, que preparem aquele profissional para trabalhar com crianças do Ensino Fundamental I de forma que, ao ingressar nesse contexto de ensino, não se sinta "perdido" ou até mesmo desmotivado.

Vale ressaltar, ainda, a importância em se promover formações continuadas de professores de LE, que possam “preencher” a lacuna da educação de professores que, muitas vezes, não é prejudicial somente ao professor, mas ao próprio aluno, que acaba sendo exposto a situações de exclusão por não ver sentido em aprender aquele idioma. É importante discutir sobre a necessidade de uma ampla formação docente que dará suporte para ministrar aulas mais atrativas e coerentes, que façam com que desperte o interesse da criança em aprender o idioma.

De acordo com Boéssio (2013)

Para trabalhar com crianças é preciso que haja formação diferenciada, capaz de incitar os futuros docentes a rever seus conhecimentos linguísticos, didáticos e pedagógicos e readaptá-los ao contexto específico, isto é, crianças dos primeiros anos escolares. (BOÉSSIO, 2013, p. 225).

Entende-se, dessa forma, que os cursos de Licenciatura em Letras necessitam considerar algumas reformulações em sua grade curricular (TONELLI, CRISTOVÃO, 2010; TONELLI, FERREIRA, BELO-CORDEIRO, 2017) visto a grande demanda por profissionais para atuarem no contexto de LEC, como explicitado nos PCNs (BRASIL, 1998, p. 05) “tal demanda impõe uma revisão dos currículos, que orientam o trabalho cotidianamente realizado pelos professores e especialistas em educação do nosso país”.

Com vistas a garantir que esses profissionais possam assumir as aulas com certa “segurança” e com uma atuação mais eficiente, o aprendizado dos alunos dos primeiros

anos de escolaridade precisa ter caráter significativo e que, enquanto educadores, “prepararemos esses alunos para aceitar o estudo contínuo de línguas estrangeiras como algo prazeroso e possível de ser aprendido” (VILLANI, 2013, p. 19).

Portanto, destacamos a importância em propor discussões acerca da formação dos profissionais que devem trabalhar com o ensino de LEC e salientamos a necessidade de oferta de cursos de capacitação, de especialização, de extensão, dentre outros, para esses profissionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao apontar algumas reflexões a partir de pesquisas na área de ensino de LEC e de documentos oficiais que regem a educação básica no Brasil, este trabalho buscou responder à problemática formulada no início sobre a viabilidade de uma LE passar a ser obrigatória desde o Ensino Fundamental I. Além disso, visto a carência de documentos oficiais norteadores para o ensino de idiomas neste nível de escolaridade, propusemos uma discussão teórica com o intuito de problematizar essa questão.

A educação é um elemento constitutivo da pessoa, e que, portanto, deve estar presente desde seu nascimento, visto que, como pontuado na LDB (BRASIL, 2007), ela tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando. Dessa forma, retomando ao objetivo geral da pesquisa, entendemos que é viável, pois a oferta obrigatória de LE no Ensino Fundamental I é justificada pelo advento do processo econômico de globalização, que fez com que a LE, principalmente a LI, fizesse parte dos interesses da sociedade fazendo com que muitas escolas particulares e algumas públicas oferecessem a LE no currículo.

Com a crescente demanda por escolas que ofertam a LE nos anos iniciais do Ensino Fundamental, outro fator considerável está na procura por profissionais com formação específica para atuarem neste contexto de ensino, visto a defasagem de formação inicial que pouco é contemplado nos currículos dos cursos de licenciatura em Letras.

No que tange os documentos oficiais, a Lei 9.394/96, na parte diversificada, ao referir-se à obrigatoriedade da inclusão do ensino de uma LE apenas a partir do sexto ano do Ensino Fundamental II, poderia ser alterada de forma a exigir a obrigatoriedade deste ensino desde os primeiros anos de escolaridade, pois acreditamos que quanto maior for o tempo de exposição do sujeito à língua, melhor será seu aprendizado nos

estudos posteriores. Corroborando essa ideia há um projeto de lei<sup>8</sup> o qual propõe a alteração do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 mudando a obrigatoriedade do ensino de uma LE a partir do sexto ano do Ensino Fundamental II para o primeiro ano do Ensino Fundamental I, justificando, dentre os já citados anteriormente, que aprender uma LE nos primeiros anos da vida escolar não é apenas uma necessidade no mundo atual, mas um direito que não pode ser negado a nenhuma criança.

Quanto ao objetivo proposto em se analisar qual é o profissional que deve atuar no ensino de LE nos anos iniciais do Ensino Fundamental, entendemos que se faz necessária a oferta de disciplinas nos cursos de Licenciatura em Letras que preparem o futuro professor para trabalhar a LE com crianças. Salientamos, ainda, a necessidade de oferta de *workshops*, encontros, formações continuadas, enfim, cursos para que esses profissionais possam se atualizar e ampliar seus conhecimentos a fim de que consigam estar sempre se adequando à dinâmica do processo de ensino-aprendizagem de LEC.

Percebemos, ainda, que, além do ensino de LE no Ensino Fundamental I vir sendo desenvolvido sem planejamento adequado, o mesmo não é tratado de forma eficiente por falta de políticas eficazes. Assim, consideramos que a necessidade de se refletir sobre as implicações de políticas para o ensino de uma LE é imprescindível.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara Superior de Educação. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf) Acesso em: 14 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental*. Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Secretaria de Educação Fundamental Brasília: MEC/SEF, 1998.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Educação 2014-2024* [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 20 de junho de 2014. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>> Acesso em: 12 jul. 2017.

<sup>8</sup> PROJETO DE LEI N.º 1.302, DE 2015 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim) Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira moderna a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Parecer CNE/CES 492/2001*. Despacho do Ministro em 04/07/2001, publicado no DOU de 09/07/2001, seção 1, p.50, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. MEC. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2018.

BACARIN, M. C. *Formação de professores de inglês para crianças: caminhos a percorrer*. 2013. 54 fls. Monografia (Especialização em Ensino e Aprendizagem da Língua Inglesa) – Universidade Norte do Paraná, Londrina.

BOÉSSIO, C. P. D. Reflexões sobre o professor de língua espanhola que atuará com crianças das séries/anos iniciais do Fundamental. In: TONELLI, J. R. A.; CHAGURI, J. de P. *Ensino de Língua Estrangeira para crianças: o ensino e a formação em foco*. Curitiba: Editora Appris, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 1.302, de 2015*. Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira moderna a partir do primeiro ano do ensino fundamental. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1335778.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

CHAGURI, J. P.; TONELLI, J. R. A. Existe uma política de ensino-aprendizagem de língua estrangeira para crianças? In: Tonelli, J. R. A.; Chaguri, J. P. *Ensino de língua estrangeira para crianças: o ensino e a formação em foco*. Ed. Appris, Curitiba, 2011, p. 21-36.

CRYSTAL, D. *A revolução da linguagem*. (The language revolution) Tradução, Ricardo Quintana; consultoria Yonne Leite. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *A Educação Básica no Brasil*. Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 13 jul. 2017.

FERNANDEZ, G. E.; RINALDI, S. *Formação de professores de espanhol para crianças no Brasil: alguns caminhos possíveis*. Trabalhos em Linguística Aplicada. v. 48, n. 2, p. 353-365, jul./dez. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132009000200011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132009000200011&script=sci_arttext)> Acesso em: 14 jul. 2017.

GIMENEZ, T. English at primary school level in Brazil: challenges and perspectives. In: ENEVER, J; MOON, J; RAMAN, U. (Org.). *Young Learner English Language Policy and Implementation: International Perspectives*. Kent: IATEFL Young Learner Special Interest Group, 2009, v., p. 25-35, 2009.

\_\_\_\_\_, T. A ausência de políticas públicas para o ensino da língua inglesa nos anos iniciais de escolarização no Brasil. In: NICOLAIDES, C; SILVA, K. A.; TÍLIO, R; ROCHA, C. H. (Org.) *Política e políticas lingüísticas*. 1ed. Campinas: Pontes Editores, 2013, v. 1, p. 199-218.

MUÑOZ, C. *Starting young – is that all it takes?* Babylonia, 2014. Disponível em <[http://babylonia.ch/fileadmin/user\\_upload/documents/2014-1/Munoz.pdf](http://babylonia.ch/fileadmin/user_upload/documents/2014-1/Munoz.pdf)> Acesso em: 25 jul. 2017.

NUNAN, D. The Impact of English as a Global Language on Educational Policies and Practices in the Asia-Pacific Region. *TESOL Quarterly*, 37 (4), 589-597, 2003.

ROCHA, C. H. *Provisões para Ensinar LE no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries: dos parâmetros oficiais e objetivos dos agentes*. Dissertação (Mestrado). Linguística Aplicada. UNICAMP, 2006.

\_\_\_\_\_, C. H. O Ensino de Línguas para Crianças no Contexto Educacional Brasileiro: Breve Reflexões e Possíveis Previsões. *D. E. L. T. A. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*. v. 23, p. 173-319, 2007.

RUBBO, G. F. S. *Línguas estrangeiras nos primeiros anos do Ensino Fundamental: histórico, perspectivas e práticas*. 2016. Disponível em: <[http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo10\\_GABRIELLA-FRALETTI-DE-SOUZA-RUBBO.pdf](http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo10_GABRIELLA-FRALETTI-DE-SOUZA-RUBBO.pdf)> Acesso em: 25 jul. 2017.

TANACA, J. J. C. *Aprendizagem expansiva em espaços híbridos de formação continuada de professoras de Inglês para crianças no Projeto Londrina Global*. 255 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

TONELLI, J. R. A.; CHAGURI, J. P. A importância de uma língua estrangeira na educação infantil. In: TONELLI, J. R. A.; CHAGURI, J. P. (Org.). *Espaço para reflexão sobre ensino de línguas*. 1.ed. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2014, v. 1, p. 247-275.

TONELLI, J. R. A.; FERREIRA, O. H.; BELO-CORDEIRO, A. Remendo novo em vestido velho: uma reflexão sobre os cursos de Letras-Inglês. *Revista de Educação, Linguagem e Literatura – REVELLI*, v. 09, n.1, 2017, p. 13- 25.

TONELLI, J. R. A.; CRISTOVÃO, V. L. L. O papel dos cursos de Letras na formação de professores de inglês para crianças. *Calidoscópio*. v. 8, n. 1, p. 65-76, jan/abr 2010.

VICENTIN, K. A. *Inglês nos anos iniciais no Ensino Fundamental público: de representações de professoras a políticas linguísticas*. Campinas, SP: [s.n.], 2013.

VILLANI, F. L. *A implantação do ensino e a aprendizagem de língua inglesa no currículo regular do ensino fundamental I nas escolas regulares: a necessidade de rever o processo formativo dos professores pré e em serviço*. Revista eletrônica RECORTE Mestrado em Letras: Linguagem, Cultura e Discurso / UNINCOR V. 10 - n.o 1 (janeiro-junho - 2013), p. 1-20.

VAN COMPERNOLLE, R. A. *Interaction and Second Language Development: A Vygostkian Perspective*. Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2015. DOI: 10.1075/llt.44.